



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**  
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR  
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234  
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

## **DELIBERAÇÃO N. 936/2017**

*Revoga o art. 12 da Deliberação  
N. 905/2016*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.820 de 11 de Novembro de 1960, o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 08 de dezembro de 2017, e considerando;

A ausência de previsão para custeamento de despesas além daquelas com deslocamento, pouso e alimentação consideradas no cálculo de diárias pagas ao colaborador em deslocamento,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Revoga-se o artigo 12 da Deliberação n. 905/2016 que dispunha:

*Art. 12. Nos casos em que comprovadamente, mediante nota fiscal devidamente preenchida sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do CRF-PR, o total de despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.*

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
**Presidente do CRF-PR**